



## CONTRATO DE RATEIO N. 004/2023

### **CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E O MUNICÍPIO DE CAJURU OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH -CIS-AVH**, Consórcio Público constituído na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69 e com sede na Rua Manoel Amaro, 113, sala 01 -Cravinhos/SP -Fone: (16) 3951-4046 -CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh77@gmail.com / neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. José Durval A. Madureira, inscrito no CPF sob n. 071.403.298-00, doravante denominado simplesmente **CONSORCIO**, e de outro lado o Município de **CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.227.337/0001-74 com sede ao Largo São Bento, 985 CEP 14.240-000-CAJURU- São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Alex Moretini, inscrito no CPF sob n. 107.877.628-81, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

#### **I - DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e art. 2º, VII e art. 13 do Decreto 6.017 de janeiro de 2007 e art. 5º, III, IV do Estatuto Social e do Regimento Interno do Consorcio Intermunicipal de Saúde AVH.

#### **II - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSORCIO**, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

2.2 - Entende-se por custeio do Consorcio, todas as despesas orçamentárias correntes constantes do art. 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

#### **III - DAS OBRIGAÇÕES**

3. - Constitui obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**:

3.1 Repassar os recursos e valores referentes ao valor do rateio em parcelas mensais e consecutivas, por meio de pagamento de boleto bancário;

3.2 O pagamento deverá ser efetuado até a data limite de todo dia 15 de cada mês.

3.3- Constitui obrigação do **CONSORCIO**:



3.4 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio, de acordo com a execução orçamentária;

#### IV - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio será dividido conforme grupo de despesas correntes abaixo destacadas. Para cada item de despesa será gerado um boleto bancário individual.

Cajuru	
Descritivo de Valores de	
<b>Despesas</b>	<b>Custo mensal (12 meses)</b>
Rateio Administrativo	R\$ 2.639,30
Rateio USA	R\$ 9.237,55
Sistema de comunicação SAMU	R\$ 1.128,92
Valor de parcelas (10)	R\$ 15.606,93
Valor Total	R\$ 156.069,26

4.1. Os pagamentos serão suportados através de dotação orçamentária específica do Município.

#### V - VEDAÇÕES

5. É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas e ou operações de crédito.

#### VI - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS

6. No caso de, ao final do prazo de vigência deste contrato, não serem utilizados a totalidade dos recursos repassados pelos municípios consorciados, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá determinar sua utilização no exercício seguinte desde que seja para os fins previstos no Plano Anual de Trabalho aprovado para o exercício subsequente.

#### VII - DAS RETRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista.



7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas conforme art. 8º do Estatuto Social.

7.2. Caso ocorra a inadimplência por parte do Município em efetuar o pagamento do rateio estipulado, ficará o Município impedido de contratar com o Consócio e participar de suas ações e serviços disponibilizados, por meio dos contratos de programas individuais, sendo levantada a suspensão, mediante o pagamento pelo Município ao Consórcio, dos valores em inadimplência.

7.3. Para os fins do item 7.2, considera-se inadimplência o atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento do rateio mensal.

### **VIII - DO FORO**

8. - As partes elegem o foro da sede do Consorcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Assim por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Cravinhos, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL A. MADUREIRA  
PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH

ALEX MORETINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJURU



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

CONTRATO Nº 004/2023

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cravinhos, 10 de fevereiro de 2023.**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alex Moretini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.877.628-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: José Durval A. Madureira

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 071.403.298-00

Assinatura: \_\_\_\_\_